

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05229/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. EMISSÃO DE DECORE SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. DEFESA TEMPESTIVA. REINCIDÊNCIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS INSUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR A AUTUAÇÃO. PENALIDADE AGRAVADA EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54668, LAVRADO EM 18/10/2022, EM RAZÃO DA EMISSÃO DE DECORE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. 2. AUTUADO REGULARMENTE CIENTIFICADO, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA TEMPESTIVA. 3. CONFIGURAÇÃO DE REINCIDÊNCIA EM ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM INCIDÊNCIA DE AGRAVAMENTO DA PENALIDADE. 4. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) CUMULADA COM PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA. 5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. 6. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS APRESENTADAS INCAPAZES DE DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO APURADA. 7. COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA PRÁTICA INFRACIONAL, COM MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. 8. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA. 9. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E DOS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.